

LEI Nº 6.884, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de instalação de bombas de autosserviço nos postos de combustíveis e dá outras providências.

Autor: Vereador João Maioral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado a instalação de bombas de autosserviço nos postos de combustíveis e dá outras providências.

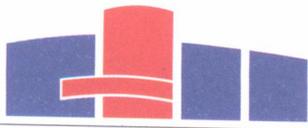
Art. 2º - Entende-se como bombas de autosserviço aquelas que dispensam o trabalho do frentista e são operadas pelo próprio consumidor.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis e a imposição da seguinte sanção:

I - Multa correspondente a 650 (seiscentos e cinquenta) vezes o valor da UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Parágrafo Único - O valor da multa será dobrado a cada reincidência de forma cumulativa.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de julho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de julho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos